



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 24, DE 2 DE OUTUBRO DE 1948 .

Dispõe sobre concorrência e Serviços
de Transportes Urbanos .-----

EU, JOÃO BAPTISTA DE ALMEIDA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista autorizada a abrir concorrência pública para outorgar concessão, mediante contrato, a pessoa ou sociedade que se prestar a explorar, - com exclusividade, o serviço de transporte coletivo de passageiros, - nos perímetros urbano e suburbano do Município, na conformidade do que dispõe esta Lei .

§ Único:- Fica considerado como zona suburbana o Posto de Remonta, assim como o Campo de Aviação .

Artigo 2º - A concessão referida compreenderá exclusivamente o transporte de passageiros por meio de ônibus .

Artigo 3º - O prazo da concessão será de dez(10) anos, prorrogado automaticamente por igual período, desde que a Prefeitura, após aprovação pela Câmara, ou a concessionária não o denuncie até seis (6) meses antes do término do prazo vigente .

Artigo 4º - O serviço de transportes de passageiros será - prestado e explorado pelo concessionário mediante a cobrança de tarifas justas e razoáveis, que permitam remuneração justa do capital efetivamente empregado e como tal reconhecido pela Prefeitura Municipal .

Artigo 5º - Toda e qualquer alteração de tarifas deverá ser aprovada pela Câmara Municipal .

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal regulamentará e fiscalizará o serviço concedido sob o ponto de vista técnico, econômico, administrativo e financeiro, expedindo, sessenta dias após a assinatura do respectivo contrato de concessão, com a aprovação da Câmara Municipal, as necessárias normas de execução desses serviços, direitos, penalidades e outras providências convenientes ao interesse público ,

Artigo 7º - A fiscalização do serviço concedido será exercida pela Prefeitura Municipal, competindo-lhe :

- a) - determinar e aprovar o número mínimo de ônibus a serem empregados, capacidade de lotação dos veículos, distribuindo o serviço de maneira a bem servir o público, cabendo à Prefeitura apresentar o leito das ruas e estradas em condições compatíveis com o serviço .
- b) - exigir, com a aprovação da Câmara Municipal, em caso - de necessidade, comprovada a possibilidade, o aumento do capital da concessionária, para melhoria e ampliação do transporte, instalação de garagem, oficina de consertos, postos de socorro e seus aparelhamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

c) - examinar a todo o tempo a escrituração da concessionária ;

e) - proceder à tomada de contas do exercício anterior, a qual deverá ser acompanhada dos documentos comprovantes das despesas e receita da concessionária .

Artigo 8º - Em caso de transferência dos direitos da concessionária, os seus sucessores ficarão sujeitos a todos os deveres e obrigações constantes desta lei e da regulamentação que for expedida para sua execução .

§ Único:- A transferência da concessão deve ser previamente aprovada pela Câmara Municipal .

Artigo 9º - A concessionária obrigará-se a dar início ao serviço concedido sessenta (60) dias a contar da assinatura do contrato, sendo-lhe facultado organizar uma sociedade anônima para essa exploração .

Artigo 10º - Obriga-se a concessionária a manter o serviço de transportes nas zonas urbana e na suburbana (art. 1º §único) nos horários a serem fixados pela Prefeitura .

§ 1º - No caso da necessidade provada pela Prefeitura e aprovada pela Câmara, a concessionária ficará obrigada a estabelecer novas linhas .

Artigo 11º - Nem uma outra linha de transportes poderá fazer o serviço de transportes de passageiros nas zonas urbana e suburbana .

§ Único:- O transgressor incorrerá nas penalidades a serem previstas na regulamentação prevista no art. 6º .

Artigo 12º - A Prefeitura Municipal e a concessionária não poderão conceder isenção de pagamento de passagens nos veículos de transportes coletivos, inclusive para seus funcionários, salvo os casos previstos em lei .

§ Único:- Aos escolares será concedida a redução de cinquenta (50%) por cento no preço das passagens, de acordo com a regulamentação - que for baixada pela Prefeitura Municipal .

Artigo 13º - A concessionária fica obrigada a manter seguro contra fogo e acidentes, inclusive de responsabilidade civil para com terceiros .

Artigo 14º - A empresa que vencer a concorrência terá uma isenção de todos os impostos municipais, pelo prazo de 5 (cinco) anos, por se tratar de serviço de utilidade pública .

Artigo 15º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

A.) João Baptista de Almeida Barbosa

PREFEITO MUNICIPAL .